

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2024
PROCESSO LICITATORIO Nº 027/FMS/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 007/FMS/2024
CONTRATO Nº 018/FMS/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DO
CABO DE SANTO AGOSTINHO E O SRA. CACILDA
CAPOZZOLI ALBUQUERQUE, NA FORMA ABAIXO

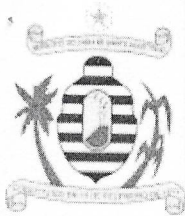
O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **Daniele Uchoa Barros Alves**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4420436 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 831.396.484-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** e a **SRA. CACILDA CAPOZZOLI ALBUQUERQUE**, brasileira, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 084.316.714-91, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10.210.0003 SSP/PE SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Austro Costa, nº 143, Prado, Recife- PE, CEP: 50.630-360, doravante designado **CONTRATADO/LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 027/FMS/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 007/FMS/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

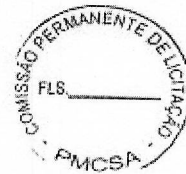
1.0. O objeto do presente instrumento é a locação do imóvel situado na Rua Professor Maria José Suassuna Lajes, nº 157, Bairro Gaibu, Cabo de Santo Agostinho/PE, para sedear as instalações e proporcionar o funcionamento da Unidade de Saúde da Família – USF GAIBU, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Locação de imóvel situado na Rua Professora Maria José Suassuna Lages, nº157, Gaibú, Cabo de Santo Agostinho - PE, destinado ao funcionamento da USF - Gaibú.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	LOCADOR(A)
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PROFESSORA MARIA JOSÉ SUASSUNA LAGES, Nº157, GAIBÚ, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA USF - GAIBÚ.	Mês	12	R\$4.052,80	R\$48.633,60	CACILDA CAPOZZOLI ALBUQUERQUE
VALOR TOTAL						R\$48.633,60



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.3. Os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado do(a) data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 4.052, 80 (Quatro mil, cinquenta e dois reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 48.633,60 (Quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

3.2. Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 1662/2024, no valor de **R\$ 16.211,20 (dezesesseis mil, duzentos e onze reais e vinte centavos)**, datada de 20 de agosto de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

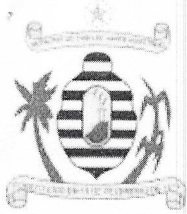
4.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

5.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/LOCATÁRIO

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o imóvel nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

6.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à locação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.5. Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/LOCADOR

7.1. Cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência.

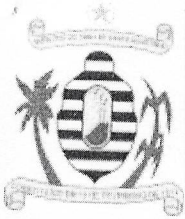
CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado.

8.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 41000 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 41100 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Função: 10 – Saúde
Ação: 4.150 – Manutenção, Qualificação e Fortalecimento das Políticas
Despesa: 222 – 3.3.90.00.00 - Aplicação Diretas
Elemento: 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Detalhamento: 15 - Locações de Imóveis
Funcional: 10.301 – Atenção Básica
Fonte: 16 – 1.600.0000 Recursos do SUS do BI

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

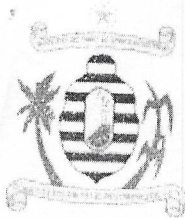
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

11.2. Fica eleito o Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 04 de setembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Fundo Municipal de Saúde

Daniel Lichô Barros Alves
Secretaria Municipal de Saúde
PMCSA - Mat. 25397

CONTRATADO: CACILDA CAPOZZOLI ALBUQUERQUE

TESTEMUNHA:

Clayton Souza
Gerente de Atendimento Primária - Mat. 26123
SMS - Pref. Mun. do Cabo de Santo Agostinho

CPF/MF:

FISCAL:

Clayton Souza
Gerente de Atendimento Primária - Mat. 26123
SMS - Pref. Mun. do Cabo de Santo Agostinho

CPF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

Carla Rocha
Gerente de Planejamento
Mat. 25 056
Pref. Municipal do Cabo